



Escritura pública. Doação - outorga uxória - ausência - invalidade. Qualificação notarial negativa.

2VRPSP - Pedido de Providências: 0056899-14.2020.8.26.0100

Localidade: São Paulo Data de Julgamento: 11/05/2021 Data DJ: 11/05/2021

Relator: Marcelo Benacchio

Jurisprudência: Indefinido

Lei: CC2002 - Código Civil de 2002 - 10.406/2002 ART: 1.647 INC: IV

Lei: CC2002 - Código Civil de 2002 - 10.406/2002 ART: 1.649

Especialidades: Tabelionato de Notas

Escritura pública de doação. Outorga uxória - ausência. Invalidade. Qualificação notarial negativa.

íntegra

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE SÃO PAULO - FORO CENTRAL
CÍVEL - 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Processo Digital nº: 0056899-14.2020.8.26.0100

Classe - Assunto Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Requerente: C.G.J. - A.B.S. e outro

Vistos.

Trata-se de pedido de providências apresentado pelo Dr. A.B.S. impugnando qualificação notarial negativa efetuada pelo Sr. 26º Tabelião de Notas da Comarca Capital em relação à lavratura de escritura pública de doação (a fls. 01/07, 13/15, 26/34 e 47/49).

O Sr. Tabelião apresentou manifestação à fls. 10/11 e 36/38.

O parecer do Ministério Público foi no sentido da manutenção da qualificação negativa (a fls. 41/42).

É o breve relatório. Decido.

A qualificação notarial negativa foi fundada na impossibilidade da lavratura de escritura pública de doação de bem imóvel a falta da outorga uxória da esposa do doador.

O requerente defende a realização do ato notarial por se tratar de ato anulável nos termos do artigo 1.649 do [Código Civil](#), passível de convalidação com o decurso do tempo.

O artigo 1.647, inciso IV, do [Código Civil](#), exige a autorização do cônjuge para doação de bens imóveis.

O imóvel objeto do contrato de doação integra o patrimônio comum do casal, destarte, não é permitido ao cônjuge alienar bem comum do casal sem a anuência do outro.

O contrato de doação realizado sem a autorização do outro cônjuge padeceria de invalidade. A situação da invalidade em questão situar-se no campo anulabilidade não modifica a situação, pois, a falta da presença da esposa do doador impediria, mesmo àqueles que admitem essa possibilidade, a cientificação de todos interessados quanto ao vício existente.

Cabe também salientar que a realização de um negócio jurídico com invalidade afronta a estrutura do serviço notarial no aspecto da prevenção de litígios e segurança jurídica.

Enfim, o serviço público notarial não se presta à realização de negócios jurídicos inválidos.



Kollemata - Jurisprudência Registral e Notarial
Sérgio Jacomino, editor.

Nestes termos, mantenho o óbice apresentado pelo Sr. Tabelião em todos os seus termos, indeferimento o presente requerimento.

Ciência ao Ministério Público.

P.I.C. - ADV: ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS (OAB 151637/SP)